



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3258/2021

Data da disponibilização: Sexta-feira, 02 de Julho de 2021.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato Conjunto TST.CSJT

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 26, DE 1º DE JULHO DE 2021.

Altera o art. 10 do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 39, de 16 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Valorização e Reconhecimento do Desempenho de Excelência dos Servidores do TST e do CSJT - "Valeu!" – Valorizando pessoas que fazem a diferença.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a proposição aprovada pelo Comitê de Governança de Gestão de Pessoas na reunião do dia 4 de maio de 2021,

RESOLVE

Art. 1º O art. 10 do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 39, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Após a finalização do primeiro ciclo da avaliação do modelo de Gestão por Competências e Resultados, o Comitê de Governança de Gestão de Pessoas submeterá à Presidência do TST e do CSJT a proposta de incentivos institucionais de que trata o art. 6º deste Ato."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Ato da Presidência CSJT
ATO CSJT.GVP Nº 2/2021

Prorroga as atividades da Comissão Nacional para Análise de Implantação de Plataforma de Conciliação e Mediação na Justiça do Trabalho, instituída pelo ATO CSJT.GVP N. 1/2021.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do prazo para o desenvolvimento das atividades da Comissão, diante da possibilidade de atuação conjunta com o Conselho Nacional de Justiça para solução mais abrangente relativa ao PJe;

RESOLVE

Art. 1º Ficam prorrogadas, por tempo indeterminado, as atividades da Comissão Nacional para Análise de Implantação de Plataforma de Conciliação e Mediação na Justiça do Trabalho, instituída pelo ATO CSJT.GVP N. 1/2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Acórdão

Acórdão

[Processo Nº CSJT-A-0000504-54.2018.5.90.0000](#)

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. José Roberto Freire Pimenta
Interessado(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

A C Ó R D Ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CSJRP/plc

AUDITORIA 'IN LOCO' EM CUMPRIMENTO AO ATO CSJT.GP.SG. Nº 333/2017. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO.

ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. I - Trata-se de Auditoria executada pela CCAUD/CSJT (atual SECAUDI/CSJT), nos termos dos arts. 79, 80 e 81 do RICSJT, na área de gestão administrativa do TRT da 24ª Região. No Relatório Final de Auditoria, após a manifestação do Presidente do TRT, foram apontados os seguintes achados de auditoria: 1. Deficiências no sistema administrativo de gestão da estratégia; 2. Ausência de sistema administrativo de gestão de riscos; 3. Índícios de irregularidades no sistema administrativo de concessão de diárias e passagens; 4. Índícios de irregularidades nos sistemas administrativos de gestão das contratações e de pessoas - remuneração a policiais militares do Estado de Mato Grosso do Sul atuando no âmbito do TRT; 5. Falha no planejamento da contratação; 6. Falha no procedimento de seleção do fornecedor; 7. Falha na gestão/fiscalização contratual; 8. Deficiências da gestão de patrimônio (bens móveis e imóveis). II - O Relator originário, eminente Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, a quem sucedi na cadeira, proferiu voto nas sessões de 23 de abril e 28 de junho de 2019, ocasião em que o julgamento foi suspenso em virtude da sua conversão em diligência, para determinar ao TRT da 24ª Região que oficiasse aos órgãos competentes, em especial à Secretaria de Estado da Fazenda e à Procuradoria do Estado do Mato Grosso do Sul, para que fornecessem a documentação comprobatória dos eventuais valores a serem reembolsados em razão da cessão àquele Tribunal dos oficiais policiais militares José Tadeu Sampaio Vieira e Edson Bertolazo. III - Em razão do término do mandato do Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, o presente processo foi atribuído a este Relator, por sucessão, para **análise exclusiva da matéria em que o Relator originário não consignou voto** na sessão realizada em 28/6/2019 (ou seja, conclusão, a partir do resultado da diligência determinada, relativamente aos itens 4.C - Índícios de irregularidade na cessão do Coronel QOPMRR José Tadeu Sampaio Vieira - período de 13/9/2016 a 31/12/2018 e 4.D - Índícios de irregularidade na cessão do Coronel QOPMRR Edson Bertolazo - período de 31/3/2017 a 31/12/2018, constantes do item 4. Índícios de irregularidades nos sistemas administrativos de gestão das contratações e de pessoas - remuneração a policiais militares do Estado de Mato Grosso do Sul atuando no âmbito do TRT), conforme determinação contida no Despacho proferido pelo então Presidente deste Conselho Superior, Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira. IV - **Ultimada a referida diligência** e diante da declaração dos órgãos competentes da **inexistência de débito** do TRT da 24ª Região em decorrência da cedência de servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul àquela Corte, propõe-se ao Plenário do CSJT que determine ao TRT da 24ª Região, **excluídas duas propostas de encaminhamento do Relator originário que ficaram prejudicadas em virtude do resultado da diligência** (referentes à adoção de providências para a obtenção de documentação comprobatória dos eventuais valores a serem reembolsados ao erário estadual e à regularização de eventuais débitos relativos a valores não ressarcidos), a adoção das seguintes providências saneadoras relativamente ao referido item 4: 4. Com relação à gestão administrativa das